



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 210, de 12 de setembro de 2019

Altera dispositivos da Deliberação Ad Referendum nº 209/2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e

Considerando a Deliberação COFEHIDRO Ad Referendum nº 209, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre saldos remanescentes para o segundo e eventual terceiro períodos de indicações de 2019;

Considerando que as Secretarias Executivas de alguns Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs relataram dificuldades para alocação de parte significativa dos recursos financeiros informados pela Deliberação Ad Referendum nº 209/2019, devido a problemas de qualidade de parte dos projetos apresentados e ainda à impossibilidade de cumprimento de determinadas formalidades definidas nos regamentos dos próprios CBHs, do COFEHIDRO e do CRH;

Considerando que se impõe medidas imediatas por parte de todas as instâncias envolvidas, ou seja, os próprios Tomadores, os CBHs, o COFEHIDRO e o CRH, para que se evite ao máximo possível a existência de recursos sem alocação; e

Considerando a urgência que o assunto requer.

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º da Deliberação COFEHIDRO Ad Referendum nº 209/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Artigo 4º** - Após a conclusão do segundo processo de indicações, se houver ainda saldo disponível de quaisquer das fontes (CFURH ou cobrança), o Comitê poderá realizar um terceiro processo de indicações ao FEHIDRO até 14/11/2019 e protocolo da documentação na SECOFEHIDRO até 19/11/2019.”

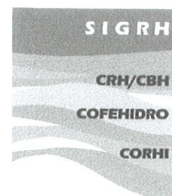
“**Artigo 5º** - O prazo para assinatura dos contratos relativos às indicações de empreendimentos ao FEHIDRO do 2º período de 2019 é 30/12/2019 e do eventual 3º período é de 31/03/2020.”

Artigo 2º - Como exceção ao estabelecido no item 5 dos Anexos III, IV e V do Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO, no ato de protocolização dos pedidos de financiamento do segundo e terceiro períodos de indicação de 2019, poderão ser apresentados apenas o protocolo no órgão competente dos documentos exigíveis listados.

§ 1º -. As outorgas, licenças ambientais e demais documentos exigíveis deverão ser apresentados aos Agentes Técnicos que vierem a ser designados para análise dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



empreendimentos como condição para emissão dos respectivos Pareceres Técnicos de Aprovação.

§ 2º - No exercício de 2020 deverá ser atendido de forma plena o estabelecido no item 5 dos Anexos III, IV e V do MPO-FEHIDRO.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MARCOS RODRIGUES PENIDO'.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Publicado no DOE de
13/09/19
Pag. Nº 49
Rubrica [assinatura]